



IMES - INSTITUTO MANTENEDOR DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA LTDA
CNPJ Nº. 04.670.333/0001-89

REGULAMENTO DO VANTAGEM AMIGA 2019.2 ALUNO INDICADOR

Leia atentamente as instruções sobre benefícios para aluno da Rede FTC da Campanha Vantagem Amiga.

Este regulamento estabelece as condições e os critérios para ingressos de alunos no Programa Vantagem Amiga. Este programa consiste na concessão de benefícios para colaboradores da Rede FTC que indicarem candidatos para participarem dos processos seletivos, de vestibular, segunda graduação e de transferência de outras Instituições de Ensino Superior para a Rede FTC.

O PERÍODO DE VIGÊNCIA DESTE REGULAMENTO É DE 14/06/2019 COM ENCERRAMENTO EM 14/09/2019.

1. DA CAMPANHA

- 1.1 A Campanha Vantagem Amiga da FTC é um programa de ingresso de alunos por indicação de acordo com os termos indicados no presente Regulamento, promovido pela Rede FTC Instituições de Ensino Superior mantidas pelo Instituto Mantenedor de Ensino Superior da Bahia – IMES.
- 1.2 A Rede FTC irá conceder premiações e descontos nas mensalidades para os alunos que indicarem candidatos (INDICADORES) e para os INDICADOS que efetivamente realizem matrícula acadêmica e financeira em uma das Unidades da Rede FTC.
- 1.3 A campanha terá vigência de 14 de junho à 14 de setembro de 2019 até às 23h59min.
- 1.4 A apuração da campanha ocorrerá até 30 de novembro de 2019. A divulgação dos premiados ocorrerá em 26/11/2019 na página da Vantagem Amiga no portal da Rede FTC.

2. DA PARTICIPAÇÃO E VALIDAÇÃO

- 2.1 Poderão participar do Programa Vantagem Amiga, alunos que indicarem candidatos para participarem dos Processos Seletivos: Vestibular, ENEM, Segunda Graduação, Transferência Externa para a Rede FTC e Pós-graduação (*lato sensu*).
- 2.2 A campanha é válida para todas as unidades e cursos presenciais da Rede FTC, exceto para o curso de Medicina.
- 2.3 A realização da matrícula pelo candidato INDICADO estará condicionada à disponibilidade de vagas no curso de interesse; à sua aprovação no processo de ingresso cabível, à checagem e aprovação da documentação por ele apresentada no processo de matrícula.
- 2.4 Os descontos aplicados desta campanha não poderão ser concedidos aos alunos INDICADORES e INDICADOS no qual o INDICADO tenha se matriculado academicamente no período anterior ao início desta nova campanha.



- 2.5 Não poderão participar da campanha nem como INDICADORES e nem como INDICADOS os alunos de outros cursos oferecidos pelas Rede FTC que não os de Graduação e Pós-graduação (*lato sensu*), bem como funcionários, prestadores de serviços, terceirizados, agentes (PDV), estagiários e subcontratados da Rede FTC.
- 2.6 As indicações poderão ser efetuadas apenas durante o período de validade da campanha, disposto no item 1.3 deste Regulamento. Serão consideradas inválidas, para esta campanha, indicações realizadas em períodos anteriores ou posteriores.

3. DAS INDICAÇÕES E DA SUA VALIDAÇÃO

- 3.1 Para participar do Vantagem Amiga da FTC, o aluno precisará acessar o site do programa no endereço eletrônico www.ftc.br/vantagemamiga, aceitar os termos e condições deste Regulamento e indicar e/ou compartilhar com os amigos o seu código indicador que é o número da sua matrícula acadêmica. Os canais para indicação são: Facebook, Twitter, WhatsApp e e-mail.
- 3.2 As indicações serão válidas a partir do momento em que o INDICADO realizar a inscrição através do link enviado pelo INDICADOR por alguma das ferramentas disponíveis e efetuar a sua matrícula acadêmica.
- 3.3 No caso de mais de uma indicação para o mesmo candidato, será computada a matrícula que tenha sido efetivada através do código da indicação.

4. DOS DESCONTOS, PREMIAÇÕES E SUA CONCESSÃO

- 4.1 O desconto a ser concedido ao aluno INDICADOR é de 10% (dez por cento) por aluno INDICADO que efetive, financeira e academicamente, a matrícula, a ser aplicado, única e exclusivamente, na mensalidade do mês de dezembro de 2019.
- 4.2 Para concorrer aos prêmios e benefícios de que trata o presente regulamento, é indispensável que o aluno INDICADOR indique, no mínimo, 20 (vinte) novas matrículas, efetivadas financeira e academicamente (com turma confirmada).
- 4.3 A premiação dos 03 (três) primeiros colocados na Campanha "Vantagem Amiga 2019.2 – ALUNO INDICADOR", na UNIFTC Salvador, UNIFTC Feira de Santana, UNIFTC Vitória da Conquista, FTC Itabuna, FTC Centro e FTC Jequié, seguirão os critérios descritos abaixo:
- I.** 1º colocado – 1 (um) Smartphone Marca Apple, Modelo: Iphone 8;
 - II.** 2º colocado – 1 (uma) viagem com acompanhante para um Resort com All Inclusive;
 - III.** 3º colocado – 1 (uma) caixa Bluetooth JBL.
- 4.4 Em caso de empate será considerado os critérios de desempate, descritos abaixo:
- I.** 1º critério - O INDICADOR que tiver o primeiro INDICADO matriculado, efetivadas financeira e academicamente;
 - II.** 2º critério - O INDICADOR que estiver no semestre mais avançado;
 - III.** 3º critério - O INDICADOR com maior faixa etária.
- 4.5 O percentual máximo de desconto que pode ser concedido ao aluno INDICADOR é de 100% (cem por cento) no mês de dezembro de 2019, não sendo acumulativo para o próximo período. Este desconto não poderá, em hipótese alguma, ser pago



em dinheiro. Em casos de alunos formandos ou que solicitarem transferência ou trancamento, perderão o direito ao desconto e a premiação.

- 4.6 Os alunos INDICADORES que são oriundos do FIES e PROUNI 100% poderão participar da indicação com o intuito de conseguir a premiação, mas perderão o direito ao desconto.
- 4.7 O percentual de descontos decorrente deste regulamento incidirá apenas sobre o saldo remanescente da mensalidade, após dedução de eventual. Segue exemplo descrito abaixo:
- Exemplo 1: O aluno INDICADOR, cursando graduação com mensalidade de R\$ 1.000,00 (um mil) reais, que já possua o benefício de desconto relativo a Campanha de "de "REGULAMENTO DESCONTO TRANSFERÊNCIA EXTERNA E SEGUNDA GRADUAÇÃO 2019.2 IMES" com percentual de 50% (cinquenta por cento) e que ganhe, após a participação na campanha "Vantagem Amiga 2019.2 – ALUNO INDICADOR", 10% (dez por cento) de desconto em virtude de ter indicado um amigo que efetivou a matrícula. O valor final da mensalidade nos meses em que ambos os descontos incidem em cumulativo será calculado conforme segue:
 - Mensalidade com preço cheio = R\$ 1.000,00
Mensalidade com desconto de Campanha = R\$ 500,00 - 10% = R\$ 450,00 será o valor da mensalidade do aluno em dezembro.
 - Mensalidade com preço cheio = R\$ 1.000,00
Mensalidade com desconto de Campanha = R\$ 500,00 - 10% = R\$ 450,00 - 10% = R\$ 405,00 – 10% = R\$ 364,50 e assim sucessivamente.

Observação: Caso o INDICADOR possua mais de uma indicação, o desconto incidirá cumulativamente.

5. DA APURAÇÃO E ENTREGA DAS PREMIAÇÕES

- 5.1 Serão válidas as matrículas que não forem canceladas até o dia 20/11/2019. A divulgação dos premiados ocorrerá em 26/11/2019 na página da Vantagem Amiga no portal da Rede FTC.
- 5.2 A entrega da premiação será realizada no dia, horário e local a ser informado aos ganhadores até 02/12/2019.

6. DAS EXCEÇÕES

- 6.1 Não serão computadas as matrículas que sejam rescindidas pelo novo aluno até término da vigência da campanha no art. 3 deste regulamento.
- 6.2 Não serão consideradas as matrículas de ex-alunos da FTC que tenham feito a rescisão da matrícula no período letivo 2019.1.
- 6.3 Não serão consideradas válidas para esta campanha matrículas de calouros que já tenham sido alunos na Rede FTC e estejam fazendo reingresso.
- 6.4 Não serão consideradas as matrículas de alunos da Rede FTC que tenham feito a transferência entre suas unidades.



- 6.5 Não serão consideradas indicações de inscrições de candidatos que tenham sido inscritos em qualquer um dos processos seletivos da FTC nos últimos 365 dias da assinatura desse regulamento.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1 Após a efetivação da inscrição no Processo Seletivo de Vestibular ou de Matrícula Especial, Transferência Externa e Pós-graduação (lato Sensu), não será permitida a alteração dos dados do aluno que o indicou.
- 7.2 Os benefícios deste programa serão relacionados unicamente às matrículas de novos alunos no período letivo 2019.2.
- 7.3 O Programa de Benefícios tem caráter pessoal, intransferível, inalienável e em nenhuma hipótese os benefícios poderão ser substituídos por valores em dinheiro.
- 7.4 Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Conselho Superior Acadêmico da Unidade de Ensino da Rede FTC.
- 7.5 Na eventualidade de não disponibilidade do equipamento, na marca e modelo descritos no item 4.3 deste Regulamento, fica a FTC autorizada a substituir por outro similar, em marca e modelo, sem necessidade de informação ou consulta prévia aos interessados.
- 7.6 Este regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 13 de junho de 2019.

Publique-se.

WILLIAM LIMA DE OLIVEIRA
Presidente da IMES